



INTEGRATIVO. CONHECIMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGADO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE STJ. MEIO ADEQUADO PARA PREQUESTIONAMENTO. RECURSO DESPROVIDO.- Os embargos de declaração são recurso de fundamentação vinculada, razão pela qual a mera alegação de vícios integrativos, tais como omissão, contradição interna, obscuridade e erro material, tornam-lhe cognoscível;- Quanto ao mérito, os aclaratórios não servem para rediscutir o julgado embargado, pelo que não merecem ser providos se a pretensão for nitidamente de reanálise;- Os aclaratórios podem conter apenas pretensão de prequestionar a matéria, bastando sua oposição, consoante art. 1025 do CPC, não importando se forem inadmitidos ou rejeitados;-Embargos de Declaração rejeitados.. DECISÃO: “ EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. MERAS ALEGAÇÕES DE VÍCIO INTEGRATIVO. CONHECIMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGADO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE STJ. MEIO ADEQUADO PARA PREQUESTIONAMENTO. RECURSO DESPROVIDO. - Os embargos de declaração são recurso de fundamentação vinculada, razão pela qual a mera alegação de vícios integrativos, tais como omissão, contradição interna, obscuridade e erro material, tornam-lhe cognoscível; - Quanto ao mérito, os aclaratórios não servem para rediscutir o julgado embargado, pelo que não merecem ser providos se a pretensão for nitidamente de reanálise; - Os aclaratórios podem conter apenas pretensão de prequestionar a matéria, bastando sua oposição, consoante art. 1025 do CPC, não importando se forem inadmitidos ou rejeitados; -Embargos de Declaração rejeitados. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os senhores desembargadores, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração para rejeitar-lhes, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.”.

Processo: 0004387-75.2020.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 3ª Vara da Fazenda Pública

Embargante: Francisco da Silva Campos.

Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Defensor: Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa (OAB: 4589/AM).

Embargado: O Estado do Amazonas.

Procurador: Altiza Pereira de Souza (OAB: 6881/AM).

ProcuradorMP: Antonina Maria de Castro do Couto Valle.

Relator: Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. MERAS ALEGAÇÕES DE VÍCIO INTEGRATIVO. CONHECIMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGADO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE STJ. MEIO ADEQUADO PARA PREQUESTIONAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO.- Os embargos de declaração são recurso de fundamentação vinculada, razão pela qual a mera alegação de vícios integrativos, tais como omissão, contradição interna, obscuridade e erro material, tornam-lhe cognoscível;- Os aclaratórios podem conter apenas pretensão de prequestionar a matéria, bastando sua oposição, consoante art. 1025 do CPC, não importando se forem inadmitidos ou rejeitados;-Embargos de Declaração parcialmente acolhidos.. DECISÃO: “ EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. MERAS ALEGAÇÕES DE VÍCIO INTEGRATIVO. CONHECIMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGADO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE STJ. MEIO ADEQUADO PARA PREQUESTIONAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. - Os embargos de declaração são recurso de fundamentação vinculada, razão pela qual a mera alegação de vícios integrativos, tais como omissão, contradição interna, obscuridade e erro material, tornam-lhe cognoscível; - Os aclaratórios podem conter apenas pretensão de prequestionar a matéria, bastando sua oposição, consoante art. 1025 do CPC, não importando se forem inadmitidos ou rejeitados; -Embargos de Declaração parcialmente acolhidos. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os senhores desembargadores, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração para acolhe-lhes em parte, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.”.

Processo: 0004843-88.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Embargante: Crefisa S.a. - Crédito Financiamento e Investimentos.

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS).

Embargado: Mário Marques Pequeno.

Advogado: Calixto Hagge Neto (OAB: 8788/AM).

Advogado: Diego Andrade de Oliveira (OAB: 8792/AM).

Advogado: Wagner Jackson Santana (OAB: 8789/AM).

Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC. TESES JÁ AFASTADAS PELO DECISUM VERGASTADO. REDISSCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. I - Para o acolhimento dos Embargos de Declaração é indispensável a existência de um dos vícios insertados no art. 1.022 do CPC, descabendo o acolhimento de aclaratórios que não comprovam, remarque-se, qualquer uma das falhas ensejadoras da sua admissão. II - Inviável a utilização dos embargos, sob a alegação de vícios, quando a intenção é, em verdade, a reapreciação do julgado, objetivando a alteração do conteúdo meritório do acórdão embargado. III - Embargos de Declaração rejeitados.. DECISÃO: “ EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC. TESES JÁ AFASTADAS PELO DECISUM VERGASTADO. REDISSCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. I - Para o acolhimento dos Embargos de Declaração é indispensável a existência de um dos vícios insertados no art. 1.022 do CPC, descabendo o acolhimento de aclaratórios que não comprovam, remarque-se, qualquer uma das falhas ensejadoras da sua admissão. II - Inviável a utilização dos embargos, sob a alegação de vícios, quando a intenção é, em verdade, a reapreciação do julgado, objetivando a alteração do conteúdo meritório do acórdão embargado. III - Embargos de Declaração rejeitados. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.”.

Processo: 0207292-03.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 3ª Vara de Família

Apelante: E. da S..

Advogada: Queila Coelho de Souza (OAB: 7931/AM).

Apelado: A. O. de L..

Defensor P: Wilson Oliveira Melo Júnior (OAB: 3220/AM).

Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

MPAM: M. P. do E. do A..

ProcuradorMP: P. B. F..



MPAM: M. P. do E. do A..
ProcuradorMP: P. B. F..

Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE GUARDA. DEFINIÇÃO PELA FORMA UNILATERAL EM FAVOR DO GENITOR. ESTUDO PSICOSSOCIAL E LAUDO PSICOLÓGICO QUE DEMONSTRAM A VULNERABILIDADE DOS MENORES QUANDO SOB OS CUIDADOS MATERNOS. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Para a definição da guarda de menores devem ser observados os interesses das crianças, primando por uma estrutura familiar que lhes conceda segurança e elementos necessários a um crescimento equilibrado. II - No momento de decidir sobre o tipo de guarda, o juiz deve analisar as especificidades que envolvem a relação entre pais e filhos e, sobretudo, considerar o princípio constitucional do melhor interesse da criança, que pode levar, inclusive, ao estabelecimento da guarda unilateral. III - Ao contrário do que alega a apelante, houve efetiva instrução probatória, com realização de estudo psicossocial e elaboração de laudo psicológico (fls. 37-47), o qual identificou a situação de vulnerabilidade a qual estavam submetidas as crianças quando sob os cuidados materno e concluiu presentes indícios de conduta negligente por parte da recorrente. IV Apelação conhecida e desprovida.. DECISÃO: “ EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE GUARDA. DEFINIÇÃO DA FORMA UNILATERAL EM FAVOR DO GENITOR. ESTUDO PSICOSSOCIAL E LAUDO PSICOLÓGICO QUE DEMONSTRAM A VULNERABILIDADE DOS MENORES QUANDO SOB OS CUIDADOS MATERNOS. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Para a definição da guarda de menores devem ser observados os interesses das crianças, primando por uma estrutura familiar que lhes conceda segurança e elementos necessários a um crescimento equilibrado. II - No momento de decidir sobre o tipo de guarda, o juiz deve analisar as especificidades que envolvem a relação entre pais e filhos e, sobretudo, considerar o princípio constitucional do melhor interesse da criança, que pode levar, inclusive, ao estabelecimento da guarda unilateral. III - Ao contrário do que alega a apelante, houve efetiva instrução probatória, com realização de estudo psicossocial e elaboração de laudo psicológico (fls. 37-47), o qual identificou a situação de vulnerabilidade a qual estavam submetidas as crianças quando sob os cuidados materno e concluiu presentes indícios de conduta negligente por parte da recorrente. IV Apelação conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial (fls. 114-117), conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”.

Processo: 0634553-72.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 3ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: Patrícia Andrea Miranda de Souza.

Advogado: Antonio José Tavares Barbosa (OAB: 10068/AM).

Advogado: Rafael Antonio de Araujo Barbosa (OAB: 13634/AM).

Apelado: O Estado do Amazonas.

Procurador: Janilson da Costa Barros (OAB: 13152/AM).

Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO PARCIAL DO MÉRITO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NULIDADE. DIREITO AO FGTS SEM A MULTA RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. RESGUARDO DO FUNDO DE DIREITO. TEMA 551 DO STF. 13º SALÁRIO E FÉRIAS QUITADOS. CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS. SUSPENSÃO. ADI 5090 (STF). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE APRECIADA. I - Apelante laborou para o ente público entre 01/2003 a dez/2016, ou seja, por 13 (treze) anos, conforme se depreende das fichas financeiras acostadas às fls. 82/135 pelo próprio apelado, donde ressaí o flagrante desvirtuamento do instituto e, em decorrência, a nulidade da contratação é medida que se impõe, nos termos do art. 37, II e § 2º da CF; II - O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar RE n. 765.320, com repercussão geral, assentou a necessidade de condenação ao pagamento de FGTS aos contratos temporários firmados pela Administração declarados nulos, sem o acréscimo da multa rescisória de 40%; III - Por ocasião do julgamento do RE nº 1.066.677, com repercussão geral (Tema 551), o STF também firmou a tese a respeito da extensão de direitos dos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público, quando comprovado o desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações, todavia as verbas de 13º salário e férias foram regularmente quitadas; IV - A suspensão da questão referente à correção monetária do FGTS foi deferida na medida cautelar da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5090, não sendo objeto do presente acórdão. V Julgamento parcial de mérito. Apelação conhecida e parcialmente provida na parte apreciada.. DECISÃO: “ EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO PARCIAL DO MÉRITO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NULIDADE. DIREITO AO FGTS SEM A MULTA RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. RESGUARDO DO FUNDO DE DIREITO. TEMA 551 DO STF. 13º SALÁRIO E FÉRIAS QUITADOS. CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS. SUSPENSÃO. ADI 5090 (STF). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE APRECIADA. I - Apelante laborou para o ente público entre 01/2003 a dez/2016, ou seja, por 13 (treze) anos, conforme se depreende das fichas financeiras acostadas às fls. 82/135 pelo próprio apelado, donde ressaí o flagrante desvirtuamento do instituto e, em decorrência, a nulidade da contratação é medida que se impõe, nos termos do art. 37, II e § 2º da CF; II - O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar RE n. 765.320, com repercussão geral, assentou a necessidade de condenação ao pagamento de FGTS aos contratos temporários firmados pela Administração declarados nulos, sem o acréscimo da multa rescisória de 40%; III - Por ocasião do julgamento do RE nº 1.066.677, com repercussão geral (Tema 551), o STF também firmou a tese a respeito da extensão de direitos dos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público, quando comprovado o desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações, todavia as verbas de 13º salário e férias foram regularmente quitadas; IV - A suspensão da questão referente à correção monetária do FGTS foi deferida na medida cautelar da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5090, não sendo objeto do presente acórdão. V Julgamento parcial de mérito. Apelação conhecida e parcialmente provida na parte apreciada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e julgar parcialmente o mérito do recurso, dando-lhe parcial provimento na parte apreciada para condenar o Estado do Amazonas ao pagamento das parcelas relativas ao FGTS de todo o período laborado (sem a multa rescisória de 40%), com juros de mora de acordo com o artigo 1.º-F da Lei nº 9.494/1997 e correção monetária, suspendendo-se o julgamento tangente ao índice da correção monetária a ser aplicado, nos termos do voto do Relator.”.

Processo: 0640445-30.2017.8.04.0001 - Apelação Cível, Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal

Apelante: O Município de Manaus.

Advogado: José Luiz Franco de Moura Mattos Júnior (OAB: 5517/AM).

Apelado: Viação Sorriso de Toledo Ltda.

Advogado: Carlos Arauz Filho (OAB: 404279/SP).